



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 197, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 580.654,04, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária à despesa corrente, justificando-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária à solicitação da unidade, com vistas a proceder aquisição de equipamentos que serão inseridos nas unidades prisionais, a fim de garantir a melhoria na qualidade do ambiente em que os servidores desempenham as suas atividades, seguindo a primazia do princípio da eficiência na administração pública, estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, conforme exposto no Ofício nº 17738/2022/SEJUS-FUPEN, de 22 de agosto de 2022.

Nesse contexto, o montante solicitado deverá receber as seguintes destinações:

a) o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será destinado para a aquisição de centrais de ar condicionado de 12.000 e de 18.000 btus (instaladas), visando à modernização e ao aparelhamento exclusivo das guaritas das unidades prisionais de Rondônia;

b) o valor de R\$ 73.521,00 (setenta e três mil quinhentos e vinte e um reais) será destinado para a aquisição de materiais de informática, no intuito de criar 2 (duas) salas de videoconferência nas dependências administrativas da SEJUS, tais como microfone USB, caixa de som, cabo extensor USB 3.0, adaptador bluetooth, TV de 55 (cinquenta e cinco) polegadas, split HDMI, cabo HDMI de 15m (quinze metros), suporte para TV, câmera USB do tipo vídeo bar, suporte de chão para TV com rodízio e microcomputador - PC;

c) o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) será destinado para a aquisição de refrigeradores frost free 280 litros; e

d) o valor de R\$ 147.133,04 (cento e quarenta e sete mil cento e trinta e três reais e quatro centavos) será destinado para a aquisição de bombas d'água.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**, **Vice-Governador**, em 11/11/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032970388** e o código CRC **57DDFBA5**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.069649/2022-61

SEI nº 0032970388



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 580.654,04, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 580.654,04 (quinhentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			580.654,04
21.011.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	449052	0216	580.654,04
			TOTAL	R\$ 580.654,04

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
2419530100	Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUPEN - Principal	A	0216	580.654,04
			TOTAL	R\$ 580.654,04



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**, Vice-Governador, em 11/11/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032972997** e o código CRC **5671D33A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.069649/2022-61

SEI nº 0032972997



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 382/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 07/12/22

Horas 11 : 25

Por: Victor B. Saiz

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1725/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 580.654,04, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1725/2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 580.654,04, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.

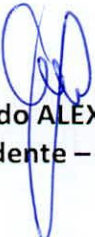
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 580.654,04 (quinhentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2022.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			580.654,04
21.011.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	449052	0216	580.654,04
TOTAL				R\$ 580.654,04

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
2419530100	Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUPEN - Principal	A	0216	580.654,04
TOTAL				R\$ 580.654,04